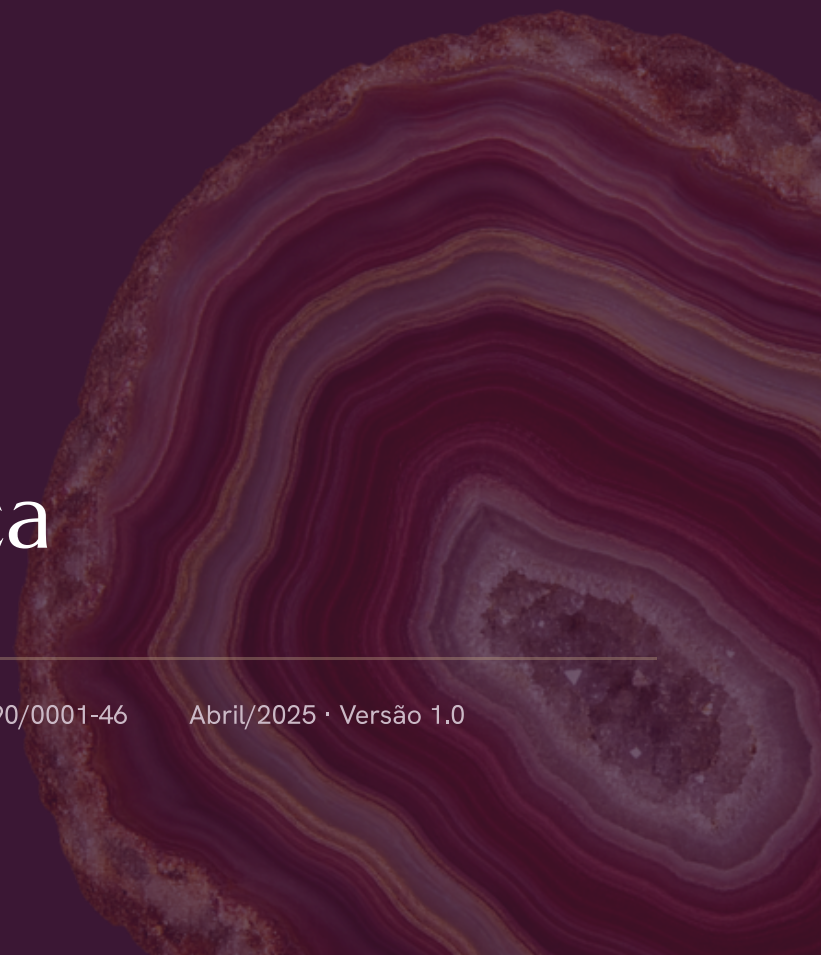
ÁGATA
GESTORA DE RECURSOS

DOCUMENTO INSTITUCIONAL

Código de Ética

Ágata Gestora de Recursos Ltda. · CNPJ 50.019.490/0001-46 Abril/2025 · Versão 1.0



ÍNDICE

INTRODUÇÃO: 3
Termo de Compromisso 3
ÉTICA 3
Objetivo: 3
Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes 3
Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços 4
Política de Conflito de interesse e Segregação de Atividades 4
Confidencialidade das Informações 5
Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização 6
Soft Dollar 6
Diretor de Risco e Compliance 7
Sanções 8
Disposição anticorrupção 8
Certificações 10
Vigência e atualização 11

INTRODUÇÃO:

Este Código de Ética e Conduta é elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

O código de ética e conduta, têm como finalidade estabelecer e manter o mais alto padrão de comportamento ético e profissional. A Ágata Gestora de Recursos LTDA não admite e repudia qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, orientação sexual, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela gestora, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador com a Ágata, conforme Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores. Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de Compliance, e princípios éticos contidos neste Código e nas demais políticas da Ágata. A Ágata não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Ágata venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Ágata exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

ÉTICA

Objetivo:

Este documento tem como finalidade estabelecer diretrizes, premissas, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Ágata Gestora de Recursos LTDA. Conforme a Instrução CVM n.º 21/2021 e as melhores práticas de mercado.

A Ágata objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados, mantendo sempre o cliente em primeiro lugar.

Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes

As ações e atitudes da Ágata terá como propósito principal a busca pela satisfação de todos os clientes e superar as expectativas em relação aos produtos e serviços

oferecidos. A transparência e confiabilidade traduzem o seu objetivo para com seus clientes.

A Ágata Gestora de Recursos sempre fará embasamento legal, normativo e ético, sendo este Código respeitado com os demais participantes do mercado financeiro e de capitais.

Toda e qualquer informação relativa à Ágata Gestão de Recursos LTDA é considerada exclusiva da Ágata, sujeita a confiabilidade conforme lei LGPD - **Lei n° 13.709/2018,** proteção de dados pessoais. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas para o Diretor de Risco e Compliance.

A Ágata Gestão de Recursos LTDA preza pela transparência e concorrência justa para com os seus concorrentes, com base nos princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

É expressamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Ágata a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante autorização do Diretor de Compliance.

Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A Ágata tem como base elevados padrões de conduta, bem como honrar seus compromissos com fornecedores e prestadores de serviços, priorizando sempre estabelecer contratos objetivos, eficiente e adequados à boa condução dos negócios, evidenciando a objetividade não deixando margem para múltiplas interpretações ou ambiguidades.

Vale ressaltar que todos os prestadores de serviços serão analisados antes de serem contratados pela Ágata, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro.

Política de Conflito de interesse e Segregação de Atividades

A Política de Conflito de Interesse e Segregação de Atividades é elaborada em conformidade com os artigos 14 e 15 da Resolução CVM nº 21/2021, e tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos os Colaboradores.

São equiparados aos interesses próprios dos Colaboradores os das Entidades a ele vinculadas, sendo qualificadas da seguinte maneira:

• Cônjuge ou Pessoa que viva em união estável

• Parentes ou afins em linha reta
• Outros parentes ou afins que coabitem com a Pessoa sujeita
• Sociedade ou qualquer outra Entidade coletiva, relativamente à qual se verifique alguma das seguintes situações:
• Seja direta ou indiretamente denominada pela Pessoa sujeita ou equiparada, e que possa exercer influência determinante
• A Pessoa sujeita ou equiparada, seja titular, único ou não, de cargo no Órgão de Administração, Gerência ou Direção
• Pessoa sujeita ou equiparada que seja beneficiário efetivo
• Qualquer atividade não juridicamente personificada de que a Pessoa sujeita ou equiparada seja beneficiário efetivo ou que exerça influência determinante, poderá ser o caso de fundo de investimento, herança ou atividade de natureza fiduciária.

Todos os Colaboradores deverão manter atenção especial com vista à identificação de situações de possíveis conflitos de interesse, que elas próprias, possam encontrar-se com a Ágata, com cliente, fornecedor ou entre si.

Confidencialidade das Informações

São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), independente destas informações estarem contidas em discos, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, toda e qualquer informação sobre a Ágata, seus sócios e clientes incluindo:

a) Know-how, técnicas, cópias, modelos, amostras, programas de computador;
b) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais, incluindo, mas não se limitando a saldos, extratos e posições de clientes cujos veículos de investimentos são geridos pelas sociedades constituídas como administradoras de carteiras de valores mobiliários;
c) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos veículos de investimentos geridos pelas sociedades constituídas como administradoras de carteiras de valores mobiliários;
d) Relatórios, estudos, opiniões e apresentações internas ou externas e produzidas por fornecedores, sobre ativos financeiros exceto quando não o forem disponibilizados ao público em geral;
e) Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
f) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades das sociedades constituídas como administradoras de carteiras de valores mobiliários e a seus sócios, diretores ou clientes;

g) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos veículos de investimentos geridos pelas sociedades constituídas como administradoras de carteiras de valores mobiliários;
h) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
i) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees ou estagiários das sociedades constituídas como administradoras de carteiras de valores mobiliários ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento. Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores e pessoas a eles vinculadas). Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Ágata.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 19, VIII, da Resolução CVM nº 21/2021, caso seja verificado pela Ágata a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

Soft Dollar

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações de veículos de investimentos geridos pelas entidades gestoras de recursos, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos veículos. Os acordos de Soft Dollar somente são aceitos se quaisquer benefícios oferecidos (i) possam ser utilizados diretamente para melhorias de tomada de decisão de

investimentos pelas gestoras; (ii) apresentem características razoáveis em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetem a independência das sociedades constituídas como administradoras de carteiras da Ágata. Toda decisão referente a aceitação de Soft Dollar deve ser tomada pela Diretoria de Compliance.

Diretor de Risco e Compliance

O Diretor de Risco e Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções, independentemente de participação nos Comitês da Ágata. São obrigações do Diretor de Risco e Compliance:
a. Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios.
b. Atender prontamente todos os Colaboradores.
c. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.
Atribuições do Diretor de Risco e Compliance:
a. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Ágata, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
b. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Ágata.
c. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
d. Garantir o sigilo de eventuais denunciantes de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.
e. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Ágata, como também dos Colaboradores envolvidos.
f. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores. E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais.

Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
a. Investimentos pessoais.
b. Participações na administração de outras empresas.
c. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes.
d. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal.
e. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.

f. Participações em alguma atividade política. A Ágata dispõe de Comitê Risco e Compliance que apresenta atribuição para discutir diretrizes e matérias de ética e compliance, sobretudo quando instado a se posicionar por solicitação do Diretor de Risco e Compliance.

Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Risco e Compliance, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Ágata, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Ágata, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Disposição anticorrupção

As disposições do presente capítulo vem orientar a todos os colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros, prestadores de serviços/terceiros, dentre outros (Stakeholders) e acionistas (Shareholders) da Ágata, quanto ao padrão comportamental esperado e a ser adotado por todos, claramente estabelecendo ações proibidas a todos e instruindo acerca da legislação corrente (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), de forma a assegurar a condução dos negócios segundo os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência e a coibir atos que possam caracterizar atos de corrupção.

CORRUPÇÃO - é o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou de terceiros, geralmente mediante a oferta de dinheiro ou de outras vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Este crime está tipificado no Código Penal, sendo:

(i) Corrupção ativa - Crime praticado por particular contra a Administração em geral. Caracteriza-se pela oferta ou promessa indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;

(ii) Corrupção passiva - Quando é o próprio funcionário quem solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem, desde que tais fatos ocorrem em razão da função, ainda que fora dela ou antes de assumi-la. A pena prevista para este crime é de reclusão, de um a oito anos, e multa. A pena é aumentada em

> um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional. Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem, a pena é de detenção, de três meses a um ano, ou multa (artigo 317 do Código Penal).

Apresentamos a seguir as principais diretrizes e sanções legais previstas na Lei 12.846/2013:

O Art. 1º dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

O Art. 5º define os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentam contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, a saber:

> I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
> II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; 13
> III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
> IV. no tocante a licitações e contratos:
> a) frustrar ou fraudar combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
> b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
> c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
> d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
> e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
> f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública; ou
> g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

A Diretoria de Compliance realizará periodicamente auditorias para avaliar o cumprimento às Leis Anticorrupção e a esta política. Havendo a necessidade de

apuração de denúncias, o Diretoria de Compliance será responsável pela realização dos trabalhos de pesquisa e análise, garantido que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas, podendo resultar, inclusive, no desligamento do colaborador.

Certificações

A Ágata Gestora de Recursos deve garantir que seus profissionais atuem com integridade, competência técnica e conduta ética, observando os seguintes princípios:

i. Possuam reputação ilibada;
ii. Exerçam suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
iii. Cumpram todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
iv. Norteiem a prestação de suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
v. Evitem quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos na Regulação em vigor;
vi. Adotem condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
vii. Vedem a intermediação de investimentos ilegais e não participem de qualquer negócio que envolva fraude ou corrupção, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
viii. Sejam diligentes e não contribuam para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais; e
ix. Zelem para que não sejam dadas informações imprecisas a respeito das atividades que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional.

Além disso, como dever da empresa, a mesma deve assegurar que seus profissionais, no exercício de suas atividades, não tenham:

i. Sido inabilitados para o exercício do cargo;
ii. Sua autorização para o exercício da atividade suspensa, cassada ou cancelada; e
iii. Sofrido punição definitiva, nos últimos cinco anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores.

Dos Integrantes que exercem a atividade de Distribuição de Produtos de Investimento é exigida uma das seguintes certificações:

i. CPA-10
ii. CPA-20; ou
iii. CEA

A empresa estabelece, ainda, que todos os Profissionais que exerçam atividade para a qual seja exigida certificação pertinente que a obtenham e a mantenham atualizada.

Vigência e atualização

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins que: 1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e demais políticas (“Políticas”) da Ágata Gestão de Recursos Ltda. (“Ágata”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código de Ética e Políticas, datados de setembro de 2022, os quais recebi e mantenho em meu poder. 2. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código de Ética e Políticas da Ágata passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Ágata, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade. 3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente a Ágata a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Ágata. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Ágata terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa. 4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Ágata, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Ágata. 5. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa. 6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Ágata, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional. 7. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Ágata, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da Ágata e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Florianópolis, _____ de _____ de 202_.

_____

[COLABORADOR]

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, doravante denominado Colaborador, e Ágata Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.019.490/0001-46 ("Ágata"). Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Ágata, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem: 1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo: a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundo gerido pela Ágata, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para o fundo de investimento gerido pela Ágata, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Ágata e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, hds, outros tipos de mídia ou em documentos físicos. b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Ágata, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Ágata e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Ágata ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral. 1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais: Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance da Ágata para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo. 2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Ágata, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das

Políticas da Ágata, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas Ágata, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador. 2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Ágata. 2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Ágata. 2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal. 3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Ágata e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Ágata, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir. 3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da Ágata, sem prejuízo do direito da Ágata de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis. 3.2 O Colaborador expressamente autoriza a Ágata a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da Ágata de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada. 3.3 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima. 3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial. 4. O Colaborador reconhece e toma ciência que: a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Ágata são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Ágata e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para

quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Ágata, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Ágata, salvo se em virtude de interesses da Ágata for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Ágata; b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Ágata todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder; c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Ágata, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei. d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pela Ágata no equipamento do mesmo. e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa. 5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Ágata, permitindo que a Ágata procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação. 5.1 Caso a Ágata não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar. 5.2 A obrigação de notificar a Ágata subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado. 6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Ágata, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos. 6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Risco e Compliance, conforme descrito no Código. Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, _____ de _____ de 202_.

_____	_____
Colaborador	Ágata Gestora de Recursos Ltda.